



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 04 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei Complementar 06 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo I – D, da Lei Complementar nº 06 de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I – D

CARREIRA	NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU
III - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB	I	Técnico de Nível Médio	Conforme disposto no Capítulo VI, Seção II desta Lei
	II	Formação Superior	
	III	Pós-Graduação	
	IV	Mestrado	

Art. 2º - O item III, do anexo III, da Lei Complementar nº 06, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Venciment o Inicial – R\$	Carga Horária Semanal (Horas)	Nº de vagas
III - Assistente Técnico de Educação Básica - ATB	Técnico de Nível Médio	Secretário Escolar			
		Auxiliar de Secretaria			
	Ensino Médio Completo Edital 01/1993	Coordenador de Creche			

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o treinamento e capacitação dos atuais Auxiliares e Secretários que não possuírem formação técnica exigida, de forma a assegurar-lhes a obtenção da habilitação necessária ao exercício da atividade do cargo.

§ 2º - Os servidores que não tiverem habilitação técnica de nível médio terão o prazo de 05 (cinco) anos para se habilitarem no cargo.

Art. 3º - Os itens 3.1.3 e 3.2.3, do anexo V, da Lei Complementar nº 06, de 15 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

.....

CARREIRA III

ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATB

3.1 Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR

.....



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.3 Requisitos para Provimento:

- Instrução – curso de nível médio técnico legalmente reconhecido ou curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Licenciatura Plena.

3.2 Cargo: AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

.....

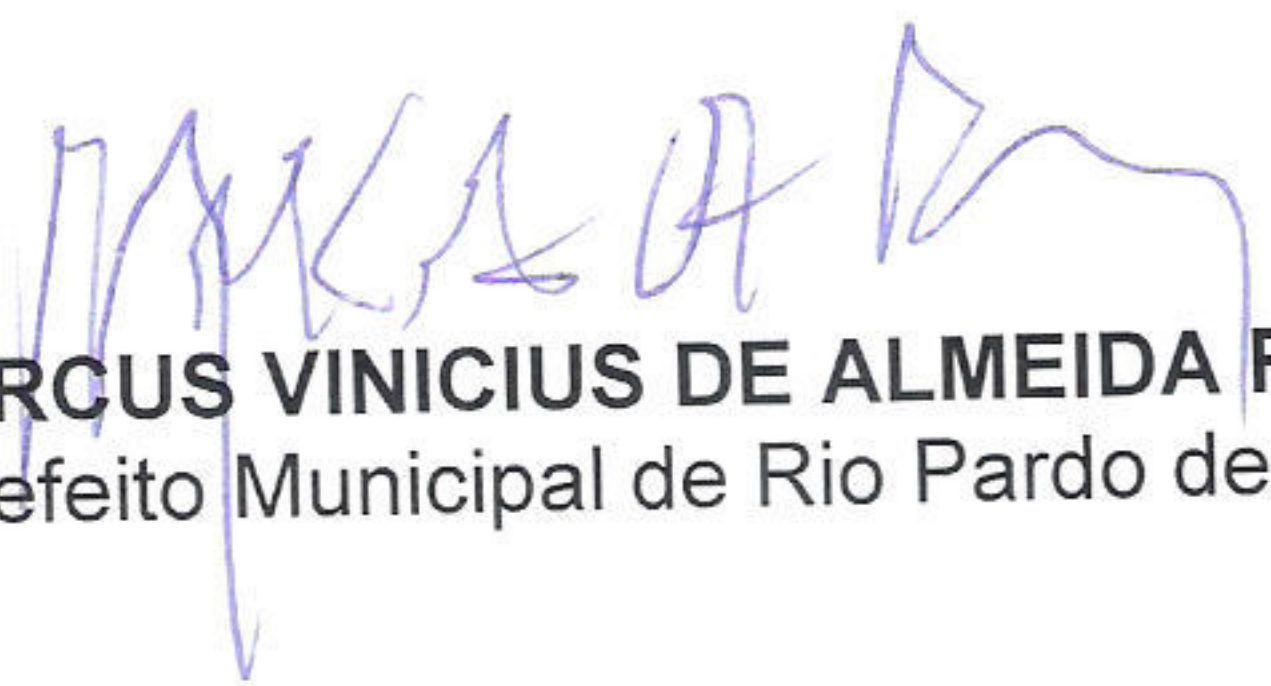
3.2.3 Requisitos para Provimento:

- Instrução: – curso de nível médio técnico legalmente reconhecido ou curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Licenciatura Plena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 04 de maio de 2017.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 04/05/17 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal 